



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 316

-Dispõe sobre os Vencimentos do
pessoal da Prefeitura.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura,
abaixo discriminados passarão a ser os seguintes:-

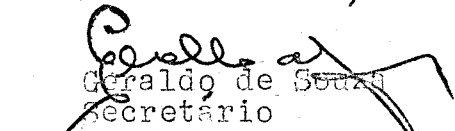
C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
Porteiro Continuo.....	64.400,00
Auxiliar de Secretaria.....	50.000,00
Secretário.....	753.200,00
Encarregado da Contabilidade.....	489.600,00
Chefe Serviço Fazenda.....	753.200,00
Auxiliar da Fazenda.....	489.600,00
Fiscal Geral de Rendas.....	753.200,00
Auxiliar de Rendas.....	489.600,00
Porteiro-Continuo... ..	285.600,00
Fiscal de Distrito.....	165.100,00
Motorista.....	387.600,00
Administrador Geral de Obras.....	428.400,00
Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes...	387.600,00
Tratorista.....	387.600,00
Inspetora do Ensino Rural.....	285.600,00
Professora do Ensino Rural.....	285.600,00
Bibliotecária.....	261.600,00
Encarregado da Limpeza Pública.....	370.200,00
Encarregado do Matadouro.....	387.600,00

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Nendo Portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam -
cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 1964.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Gerald de Souza
Secretario